DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O 1278 de 19 de Fevereiro de 2021

"Atualiza a medida de quarentena no Município de Vitória Brasil para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde classificou, em 11 de março de 2020, o surto do novo Coronavírus como uma pandemia, e que requereu que os países redobrem o comprometimento com o combate à doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, do Ministério de Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta estado de quarenta no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1218, de 24 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no Município de Vitória Brasil para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece as condições para a retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública estadual de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, observará as disposições deste decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, que estendeu a medida de quarentena até 7 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º Fica atualizada a medida de quarentena no Município de Vitória Brasil, nos termos dos Decretos Estaduais nº64.881, de 22 de março de 2020 e de nº 65.502, de 5 de fevereiro de 2021, para fins de prevenção e enfrentamento do coronavírus.

Art. 2.º Para o fim de que cuida o artigo 1.º deste decreto fica suspenso por prazo indeterminado:

I - o atendimento local ao público, permitido apenas para consumo por "delivery" em bares até as 20 (vinte) horas.

II - o atendimento local ao público, permitido para consumo por "delivery" em restaurantes, lanchonetes e trailer de lanche até as 22 (vinte e duas) horas, ficando proibida a distribuição de mesas e cadeiras dentro ou fora dos estabelecimentos comerciais ou na calçada de sentido oposto, evitando aglomerações ou filas.

III - o culto religioso e a abertura dos templos religiosos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

(igrejas e residências etc).

Art. 3.º O disposto no “caput” do artigo 2.º não se aplica nos seguintes casos:

1. saúde: clínicas, consultórios, farmácias e lavanderia.

2. alimentação: supermercados e congêneres, quitandas de hortifruti, sorveterias e padarias;

3. abastecimento: postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores;

4. financeiros: agências ou postos bancários, casas lotéricas que prestem serviços de instituições financeiras.

5. Estética e cuidados pessoais: salões de beleza, clínica estética e barbearias.

§ 1.º O número máximo de consumidores admitidos no interior dos estabelecimentos comerciais supracitados no item 2 do artigo 3.º será de 03 (três) pessoas para atendimento presencial, devendo o proprietário realizar a devida demarcação horizontal dentro do local, respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros).

§ 2.º O atendimento presencial estabelecido no item 5 do artigo 3.º deverá ser realizado com horário agendado e sem acompanhante, exceto quando necessário.

Art. 4.º Ficam suspensas ainda as atividades presenciais com alunos em todas as Instituições de Ensino estabelecidas nas dependências do Município de Vitória Brasil, constituídas da administração Municipal e Estadual, sob descrição de Educação Básica, incluindo qualquer forma de aulas presenciais, o Reforço Escolar e/ou Recuperação paralela da Aprendizagem, bem como, o transporte escolar, por prazo indeterminado.

Art. 5.º A Prefeitura, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Vitória Brasil (SP), 19 de Fevereiro de 2021.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

ROSICLER FRIOZI

Assistente Administrativo